



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 165 DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão administrativa, de 23 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º A substituição de ocupantes de cargos em comissão ou encargos de Direção e Assistência Intermediárias e de função de Representação de Gabinete, nos impedimentos ocasionais, faltas ou em virtude de afastamentos legais dos respectivos titulares, far-se-á nos termos deste Ato.

Art. 2º A substituição poderá ser automática ou mediante ato de designação para cada caso.

Art. 3º A substituição dependente de ato de designação será remunerada por todo o período. A substituição automática será gratuita, salvo quando exceder de trinta dias consecutivos.

Art. 4º A substituição automática de titulares de chefias dar-se-á, exclusivamente, nos casos de impedimentos ou afastamentos ocasionais e faltas ao serviço, bem assim na hipótese de vacância de cargo em comissão ou de encargo de Direção e Assistência Intermediárias e até o respectivo provimento, observado o seguinte:

- I - o Diretor-geral da Secretaria do Tribunal, por Diretor de Secretaria;
- II - o Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, por Diretor de Secretaria do referido Conselho;
- III - o Secretário-Geral da Presidência, por Assessor lotado no Gabinete da Presidência;
- IV - o Diretor de Secretaria, por Diretor de Subsecretaria da mesma área;
- V - o Diretor de Subsecretaria, por Chefe de Seção da respectiva Subsecretaria;
- VI - o Chefe de Seção, por Chefe de Setor da mesma Subsecretaria;
- VII - o Chefe de Setor, por servidor, para isso, designado.

Parágrafo único. Mediante portaria, o Presidente do Tribunal designará os substitutos automáticos dos titulares dos cargos em comissão de que tratam os itens I a V e os Diretores-Gerais das Secretarias do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal designarão os substitutos automáticos nos casos dos itens VI e VII, nas respectivas áreas.

Art. 5º Ficam revogados o Ato n. 63, de 26 de março de 1974; os artigos 80 e 81 do Ato n. 71, de 22 de abril de 1974, e demais disposições em contrario.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

PRESIDENTE